



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº <sup>66</sup> 12009-MP/PA.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE O PÉRIODO DE GARANTIA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ALMEIDA & BRASIL LTDA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 060-MP/PA e CPF nº 055.383.782-68, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **ALMEIDA & BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.373.670/0001-80 Inscrição Estadual nº 15.172.021-5 com sede na Avenida Ceará, nº 526, Canudos, Belém, Pará neste ato representada pelo Sr. **MARCOS JOSÉ PINHEIRO DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2384382 Segup/PA e do CPF nº 410.251.992-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2009-MP/PA**, para **REGISTRO DE PREÇOS, classificação por preço global por lote, no tipo menor preço**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre do Registro de Preços resultante do **Pregão Presencial nº 027/2009-MP/PA**, vinculada ao Processo nº 1531/2009/SGJ-TA e Protocolo nº 14099/2009, e tem como fundamento nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, 8.078/90 e nas Leis Estaduais nº 5.416/87 e 6.474, de 06 de agosto de 2002 e nos Decretos Estaduais nº 0199, de 09 de junho de 2003, e 1.093, de 29 de junho de 2004, bem como, normas públicas e privadas que subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de Mobiliários, com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, **LOTES II e III**, e nas cláusulas e condições seguintes.

2.2 - A quantidade mencionada trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1 - O prazo instrumento contratual terá vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

3.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, sendo **R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)** referentes ao Lote II e **R\$11.000,00 (onze mil reais)** referentes ao Lote III.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público na conta corrente da Contratada, no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0024, Conta Corrente nº 300939-4**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a entrega dos móveis, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo funcionário designado pela Divisão de Patrimônio, o qual observará as especificações exigidas no edital do Pregão e anexos, fornecendo documento de recebimento definitivo.

4.2.1 - Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Para atender as despesas da presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Atividade:** 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

**Elemento de Despesa:** 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente.

**Fontes:** 01 – Recursos Ordinários.

5.2 - As despesas poderão ainda valer-se dos recursos previstos nos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constantes nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DOS MÓVEIS.**

6.1. A Contratada fica obrigada a efetuar a entrega dos móveis no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

6.2. A garantia do fabricante será de no mínimo 03 (três) anos, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.3. Na impossibilidade de efetuar a entrega do mobiliário, por motivo alheio a sua vontade, na data estipulada no item 6.1., a Contratada deverá comunicar o fato impeditivo ao Ministério Público, antes de findo o prazo, solicitando a devida prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS MÓVEIS**

7.1. O recebimento dos móveis pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, após a entrega dos móveis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação dos móveis entregues pelo servidor designado para esse fim.
- c) Os móveis serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

7.2. O prazo para entrega os móveis será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;

a) Os móveis deverão ser entregues na Rua Joaquim Távora nº 412, Cidade Velha, Belém, Pará, das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. O prazo de garantia para o mobiliário cotado deverá ser de no mínimo 03 (três) anos;

7.3.1. O prazo de garantia passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo de Referência e respectivos prazos de atendimento;

7.4. O Contratado responderá pela troca dos móveis, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso, bem como, por qualquer defeito/problema apresentado nos móveis e alegando pelo servidor responsável por seu recebimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

8.1. Caberá ao Ministério Público durante a vigência deste Contrato:

- a) permitir aos empregados da Contratada vencedora o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento dos móveis e a execução dos serviços de assistência técnica;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- c) impedir a execução da assistência técnica por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;
- d) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos móveis em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- e) devolver o mobiliário que apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;
- f) supervisionar o fornecimento e a assistência técnica por servidores designados para esse fim pelo Ministério Público.
- g) comprovar e relatar, por escrito, eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- h) sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Caberá à Contratada durante a vigência deste Contrato:

- a) o Contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.
- b) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do Ministério Público, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos;
- d) fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público;
- f) entregar o mobiliário no prazo e local previstos no Contrato e deixá-lo em perfeita condição de uso;
- g) substituir ou corrigir defeitos, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, do móvel que apresente problemas de fabricação;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer móvel em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e assistência técnica aos móveis;
- j) comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- k) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- l) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a móveis ou a outros bens de propriedade do Ministério Público, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços;
- m) informar à Contratante qualquer alteração do número do telefone, fax, endereço e/ou email da empresa

9.1.1. A Contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- b) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Ministério Público;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, decorrentes deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MÓVEIS**

10.1. Os móveis deverão ser entregues e montados na Rua Joaquim Távora nº 412, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS MÓVEIS**

11.1. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva (por intermédio da Contratada ou de sua credenciada, se for o caso) de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os móveis em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público.

11.2. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos móveis, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

11.3. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente 08 às 14 horas.

11.3.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação efetuada;

11.3.2. - O término do atendimento, considerando a colocação dos móveis em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 03 (três) dias, contados do início do atendimento, considerando-se, ainda, o seguinte:

a) início do atendimento: a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o móvel; e

b) o término do reparo do móvel: a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.

11.3.3. Havendo necessidade de troca de peças, o término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) dias, contados da solicitação efetuada.

11.4. Decorridos os prazos estabelecidos nas alíneas acima, sem o atendimento devido, fica o Ministério Público autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da Contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos móveis ofertados; e

11.5. Caso os defeitos não forem corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a empresa deverá substituir o(s) móvel (is).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A entrega do material será fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Ministério Público do Estado, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. A FISCALIZAÇÃO, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do Ministério Público, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços de assistência técnica, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, previstas no artigo 87º da Lei 8.666/93 e legislação vigente:

13.1.1 - Advertência, para os casos de infrações tais como:

a) acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do CONTRATANTE;

b) ocasionamento de problemas de pequena monta ao CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos móveis não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, assim como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no item 15.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

13.1.3 – Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

- a) Descumprimento do prazo por atraso na entrega do objeto:
- a.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso;
  - a.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.
- b) Descumprimento do prazo de entrega dos móveis em manutenção estipulados neste contrato, ou em caso de interrupção da garantia de assistência técnica sem justificativa aceita pelo contratante durante a vigência do Contrato:
- b.1) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor pendente;
  - b.2) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor pendente por dia de atraso, até o máximo de 15% (quinze por cento);
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) o valor das multas acima referidos serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja inferior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

13.1.4 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.5 – No caso de inexecução das obrigações assumidas, que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.6 – Pelo descumprimento culposo de qualquer obrigação assumida, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93:



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

15.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO**

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 027/2009-MP/PA** e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

17.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo de o CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Fica o Ministério Público exonerado do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivo de força maior, ou caso fortuito, tal como definido no artigo 393 do Código Civil em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

18.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, considerando a nova redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27/5/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Assim, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente contrato no Ministério Público do Estado do Pará o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de outubro de 2009.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Contratante

**ALMEIDA & BRASIL LTDA**

Contratada

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas  
 RG nº. 4214457 MP/PA

2) .....  
 RG nº.



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31535 de 30/10/2009

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contrato

Número de Publicação: 38840

Contrato: 66/2009

Objeto: Aquisição de Mobiliários, com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia (lotes II e III).

Valor Total: 119,000.00

Data Assinatura: 22/10/2009

Vigência: 23/10/2009 a 21/12/2009

Pregão Presencial: 27/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual

Contratado: ALMEIDA & BRASIL LTDA

Endereço: Avenida Ceará - de 324/325 ao fim, 526

CEP. 66070-080 - Belém/PA Telefone: 9132743431

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA